06 SET 2018

Curitiba, 30 de Agosto de 2018

NUDPRO /SRTE-PR
46212.014461/2018-11

Ilmo SRº
SRMTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MINISTÉRIO DO TRABALHO
CURITIBA - PARANA

Prezado Senhor:

Passamos as mãos de V.Sª. a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 01/05/2018 a 30/04/2019, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba, com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 000.000.000.27260-4 e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1 a qual solicitamos seja recebida para fins de protocolo, depósito, registro e arquivamento.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba

Sindicato dos Lojistas do Comércio
Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, por seus Presidentes, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta Convenção será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2018, com término em 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores e as Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba, excetuadas as que se regulem por convenções específicas.

CLÁUSULA 03 - DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENENTES
Integra a base territorial das entidades convenentes o município no âmbito da representação do sindicato profissional

CLÁUSULA 04 - SALÁRIOS NORMATIVOS
Para os pisos salariais das categorias profissionais estabelecidos nesta cláusula (SALÁRIO NORMATIVO) ficam assegurados a partir de 1° de maio de 2018 os seguintes salários, com arredondamento nas casas decimais.
A) PISO NORMATIVO FIXO - Para os empregados da categoria, fica assegurado o salário normativo de:

- SHOPPING NOVO BATEL	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING MUELLER	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING CRYSTAL	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING CURITIBA	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING BARIGUI	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING PÁTIO BATEL	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING PALLADIUM	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING ÁGUA VERDE	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING ITÁLIA	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING OMAR	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING METROPOLITAN	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING JARDIM DAS AMÉRICAS	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING ESTAÇÃO	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING POLLO XV	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING TOTAL	**R$ 1.308,00**
- SHOPPING CIDADE	**R$ 1.308,00**
- DEMAIS SHOPPINGS	**R$ 1.308,00**

B) GARANTIA MÍNIMA DE COMISSIONISTA - Para os empregados da categoria, como comissionistas, fica assegurada a seguinte garantia mínima:

- SHOPPING NOVO BATEL	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING MUELLER	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING CRYSTAL	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING CURITIBA	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING BARIGUI	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING PÁTIO BATEL	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING PALLADIUM	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING ÁGUA VERDE	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING ITÁLIA	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING OMAR	**R$ 1.401,00**

- SHOPPING METROPOLITAN	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING JARDIM DAS AMÉRICAS	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING ESTAÇÃO	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING POLLO XV	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING TOTAL	**R$ 1.401,00**
- SHOPPING CIDADE	**R$ 1.401,00**
- DEMAIS SHOPPINGS	**R$ 1.401,00**

Parágrafo único: Os salários normativos da presente cláusula, não poderão sofrer fracionamento e ou pagamento por horas de trabalho, independente da jornada a ser realizada pelo trabalhador.

CLÁUSULA 05 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de maio/17 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1° de maio de 2018, com a aplicação do percentual de 3% (três por cento)

Parágrafo 1° - Aos empregados admitidos após 1° de maio de 2017, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS ADMISSÃO	%
Maio/17	3,00%
Junho/17	2,75%
Julho/17	2,49%
Agosto/17	2,24%
Setembro/17	1,99%
Outubro/17	1,74%
Novembro/17	1,49%
Dezembro/17	1,24%
Janeiro/18	0,99%
Fevereiro/18	0,74%
Março/18	0,49%
Abril/18	0,25%

Parágrafo 2°: A correção salarial ora aplicada compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde maio/2017 e, as eventuais antecipações, reajustes ou abonos, que forem concedidos após maio/18 serão compensados em eventuais reajustes determinados por Lei futura ou disposição em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3°: Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados, por ocasião de reajuste salarial.

Parágrafo 4°: O trabalho de Aprendizes será seguido as normas previstas na Lei 10.097 de 19/12/2000 e DECRETO 5598 DE 1° de Dezembro de 2005, para jornada de trabalho prevista em lei.

CLÁUSULA 06 - CORREÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS E PISOS

Os salários, para efeitos de cálculos, na sua data base, serão corrigidos pelo INPC/IBGE. Na falta ou extinção deste índice, adotar-se-á o IGPM (Índice Geral Preços Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou ainda, para fins de equiparação salarial do mínimo regional, aplicar-se-á o índice divulgado pelo Governo Estadual.

CLÁUSULA 07 - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 1°: Aos empregados comissionistas será assegurado à garantia mínima estabelecida na cláusula 04, (item B), caso as suas comissões sejam inferiores a esse valor.

Parágrafo 2°: Para o cálculo do 13° Salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro. No caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenizações, e aviso prévio

indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao da rescisão, no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas, pelo INPC-IBGE dos doze meses anteriores ao período de gozo das mesmas.

Em caso de dias de atestados (inferior a 15 dias) e ausências legais, adotar-se-á a média das comissões acrescidas do DSR dos três meses anteriores, sendo garantido o mínimo mensal previsto na cláusula 04.

CLÁUSULA 08 - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo os domingos e feriados, observando-se as condições e vantagens previstas nos acordos coletivos de trabalho e respeitando-se os percentuais de horas extras conforme cláusula 10, abaixo.

Parágrafo 1°: Nos termos de determinação do Ministério Público do Trabalho, a jornada de trabalho nos domingos e feriados não poderá exceder a seis horas diárias em face da necessidade de efetivação do direito de lazer ao convívio familiar. As Administradoras de Shopping Centers e os Condomínios Estabelecidos em Shopping Centers estão excepcionados quanto ao cumprimento das disposições insertas neste parágrafo, podendo adotar nestes dias jornadas em horários diferenciados ou horários mais amplos.

Parágrafo 2°: As empresas que desejarem elastecer o horário de funcionamento, (para abertura e fechamento) das lojas nos dias de domingos e feriados, poderão celebrar ACT com os sindicatos representativos de suas respectivas categorias, mediante negociação.

Parágrafo 3°: Ficam implementadas, para os contratos de trabalho em vigor, as jornadas de trabalho em turnos de 12 horas por 36 horas de descanso e de 6 dias por 2 dias de descanso (semana espanhola), cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção, legitimando o respectivo instrumento junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba, mediante previa anuência dos respectivos empregados, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 4°: Na impossibilidade de concessão de descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o intervalo suprimido como hora extra (hora + adicional).

Parágrafo 5°: Nos regimes adotados de 12 horas por 36 horas de descanso e 6 dias por 2 dias de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, em face da compensação.

Parágrafo 6°: No regime de 12 horas por 36 horas de descanso e de 6 dias por 2 dias de descanso, se cumprido em horário noturno, a hora será sempre considerada de 60 minutos, garantido, o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 7°: As referidas jornadas não se aplicam aos empregados de lojas estabelecidas em Shopping Centers.

CLÁUSULA 09 - TRABALHO INTERMITENTE

Para os contratos de trabalho em vigor, não se aplica a jornada de trabalho intermitente, podendo, novos contratos serem celebrados, nesta modalidade, diretamente entre empregado e empregador, desde que assegurado o piso da categoria, nos termos da nova legislação trabalhista.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na seguinte forma:

A) De segunda a sábado, para as primeiras 40 horas mensais, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

B) De segunda a sábado, para as excedentes de 40 horas mensais, com 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;

C) As horas extras não poderão exceder de 50 (cinquenta) horas mensais;

D) Nos domingos e feriados, o adicional será sempre de 100% (cem por cento).

E) As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13° salários, férias, aviso-prévio, descanso semanal remunerado, FGTS, indenização do tempo de serviço e indenização adicional (Lei 7238/84, artigo 9°).

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno ao trabalhador que exercer sua função depois das 22:00 horas, deverão ser computadas no cálculo de 13° salários, férias, aviso-prévio, descanso semanal remunerado, FGTS, indenização do tempo de serviço e indenização adicional (Lei 7238/84, artigo 9°).

CLÁUSULA 12 - REPOUSO SEMANAL

O repouso semanal remunerado será concedido em qualquer dia da semana e, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

CLÁUSULA 13 - INTERVALO PARA O LANCHE
Terá o empregado, além do intervalo para refeição previsto no art. 71 da CLT, 15(quinze) minutos de descanso a título de intervalo para lanche, não devendo este período ser objeto de elastecimento de sua jornada de trabalho diária. Na hipótese de inobservância desta cláusula, referido período deverá ser remunerado como hora extra.
Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica às Administradoras/Condomínios de Shopping Centers.

CLÁUSULA 14 - CONTROLE DE FREQÜÊNCIA DE HORÁRIO
Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado, obrigatoriamente, livros, cartões ou fichas ponto, nos quais os empregados pessoalmente deverão registrar a sua frequência.

CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
As empresas que utilizarem o contrato de experiência, dentro dos permissivos legais, efetuarão tais contratos com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, devidamente anotado na CTPS.
Ultrapassando este prazo sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.
É expressamente vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado já houver trabalhado na mesma empresa e com a mesma função.

CLÁUSULA 16 - MENORES
Os menores só serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho ainda que originários de convênio entre empresas e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados.

CLÁUSULA 17 - DEFICIENTE FÍSICO
As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficiente físico, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitirem.

CLÁUSULA 18 - BANCO DE HORAS
Faculta-se ás empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, denominado "Banco de Horas", nos termos do art. 59, § 2º, da C.L.T., com a redação da Lei n. º 9601/98, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte dias), a soma das jornadas semanais previstas, não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, sob pena de ser considerado nulo.
Parágrafo 1º: Fica expressamente impossibilitada a realização de Banco de Horas informal. As empresas deverão firmar Acordo de Trabalho específico com o Sindicato Laboral de sua respectiva categoria, sob pena de nulidade.
Parágrafo 2º: Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado terá direito à indenização dessas horas, com o acréscimo de 50%, sendo que eventual saldo negativo será desconsiderado.
Parágrafo 3º: A cada término do prazo máximo, começa a formação de um novo "banco de horas", não podendo ser acumulativos os períodos, ou seja, não compensadas as horas extras dentro dos módulos optados, estas deverão ser indenizadas para recomeçar a compensação noutro período.
Parágrafo 4º: As horas trabalhadas em dias de domingos, feriados e período natalino, sob nenhuma hipótese constituirão crédito ou débito no Banco de Horas.
Parágrafo 5º: Fica acordado que na hipótese de descumprimento das tratativas realizadas no presente Instrumento de Banco de Horas, o trabalhador terá direito a multa por descumprimento no valor de um piso normativo fixo, determinado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS - VALIDADE
Com suporte nas disposições contidas na Portaria 3291 de 20.02.84, publicada no DOU de 21.02.91., a concessão de atestados médicos para dispensa dos serviços por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social por Médicos do INSS, de Empresas, Instituições Paraestatais ou Sindicatos Urbanos, que mantenham contratos e ou convênios com a Previdência Social, e, por odontólogos, nos casos específicos e em idênticas situações. A empresa fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado.

Parágrafo único: No caso de atestados de filhos serão aceitos quando menores de 07 (sete) anos ou incapazes, limitados a 06 (seis) dias por ano.

CLÁUSULA 20 - ATRASOS

Observado o regulamento já existente na empresa, esta tolerará atrasos de até 15 (quinze) minutos, em três dias no mês desde que descontínuos e inabituais, se ultrapassar este número o empregado poderá receber advertência por escrito.

CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado terá direito as seguintes ausências legais:

A) De três dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogra, sogro, pais adotivos ou pessoa de seu convívio familiar;

B) De cinco dias consecutivos em virtude de casamento;

C) De cinco dias a contar da data do nascimento do filho;

D) De seis dias no decorrer do ano em caso de internação de esposo/esposa ou filhos; e de dois dias no ano caso de internação de pessoa de seu convívio familiar desde que comprovado com atestado médico.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento que seja confirmada a gravidez.

CLÁUSULA 23 - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA.

Ao empregado que contar com o mínimo de 10(dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa.

O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA DO ESTUDANTE

Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

CLÁUSULA 25 - P.I.S.

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS.

A) As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador;

B) Não se aplica o disposto nesta cláusula às empresas que tenham convênio firmado com agências bancárias, para pagamento diretamente pela empresa;

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salários será efetuado antes do término da jornada de trabalho quando consistir em dinheiro ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, deverá ser feito das 07:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo 1°: O prazo para pagamento será até o 5° dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2°: Em caso de atraso de pagamento do salário, incidira multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário bruto do mês a favor do funcionário.

Parágrafo 3°: Para todos os efeitos, se considera como dia útil o sábado.

CLÁUSULA 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente, salário mensal, horas extras e outras vantagens e de igual modo os recolhimentos efetuados, inclusive FGTS e descontos efetuados.

CLÁUSULA 28 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
O empregado que for contratado para mesma função do outro cujo contrato tiver sido rescindido, por qualquer condição, terá garantido igual salário ao menor salário da função, excluídas as vantagens pessoais;
Parágrafo único: enquanto durar a substituição, desde que por período superior a 15 dias, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído.

CLÁUSULA 29 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
Todos os empregados que ainda não tenham sido registrados deverão procurar o Sindicato dos Trabalhadores que solicitarão, mediante convite com AR, a presença da empresa, para regularizar a CTPS. O não atendimento da empresa ao convite implicará no reconhecimento do vínculo empregatício.

CLÁUSULA 30 - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL
A) Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão, obrigatoriamente, constar no documento.
B) Nos contratos de experiência deverá, ainda, o empregado rubricar todas as vias do documento.
C) Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.
D) Os documentos que não observarem as alíneas anteriores serão considerados nulos.

CLÁUSULA 31 - UNIFORMES
Sempre que exigidos por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 32 - FÉRIAS
Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados que detiverem menos de 12 (doze) meses de trabalho perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias. Súmula 261 TST.

CLÁUSULA 33 - AVISO PRÉVIO
O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, com contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período, observados os prazos da cláusula 36 para fins de pagamento, fixando inclusive a data e hora para pagamento dos haveres rescisórios, ressalvados o teor do Enunciado 276 do TST.
Parágrafo 1°: A assinatura do empregado deverá ser oposta sobre a data em que esta sendo apresentado o aviso prévio, sob pena de nulidade do aviso.
Parágrafo 2°: A opção do empregado pela redução de jornada ou por dias ao final do aviso deverá ser feita de próprio punho pelo empregado, sob pena de nulidade do aviso.
Parágrafo 3°: O aviso prévio devera ser cumprido somente no local de trabalho, sob pena de nulidade do aviso.
Parágrafo 4°: Nos termos da legislação vigente, e em caso de contrato por tempo indeterminado, o aviso prévio será de 30 dias, sendo que no caso de demissão por iniciativa da empresa, deverá ser levada em consideração o acréscimo de 3 dias por ano trabalhado (completado um ano de trabalho o trabalhador já faz jus ao acréscimo de 3 dias), limitado aos 90 dias previstos em lei. Ainda nesta hipótese, sendo o aviso prévio trabalhado, o empregado trabalhará no período de 30 dias com redução da jornada prevista no art. 488 (e seu parágrafo) da CLT e, a empresa deverá indenizar o acréscimo de dias que o trabalhador fará jus, nos contratos de trabalho com duração superior a um ano.

CLÁUSULA 34 - DISPENSA NO MÊS DA DATA BASE.
O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da sua correção salarial, terá o direito à indenização adicional equivalente a 1(uma) remuneração mensal, Lei 7238/84, artigo 9°.

CLÁUSULA 35 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
As empresas e ou empregadores que rescindirem os contratos de trabalho alegando justa causa, deverão comunicar o fato por escrito ao empregado, explicitando os motivos em que a dispensa se funda.
Parágrafo único: Se em reclamação trabalhista for proferida sentença judicial desclassificando a justa causa atribuída ao empregado por seu empregador, o reclamante receberá do ex-empregador a título de multa, a quantia equivalente a 01(um) salário mensal da função exercida, em vigor à época do pagamento.

CLÁUSULA 36 - RESCISÕES CONTRATUAIS

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá obrigatoriamente ser realizada perante a entidade sindical nas seguintes hipóteses:

A) Quando o funcionário for associado do Sindicato de classe, independente do tempo de registro;

B) Quando o funcionário tiver tempo igual ou superior a 12 (doze) meses de registro;

C) Quando o funcionário for demitido por justa causa;

D) Quando o funcionário pedir demissão e tiver direito a qualquer modalidade de estabilidade de emprego.

Parágrafo 1°: No momento da homologação a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os documentos indicados no artigo 22 da Instrução Normativa n° 15 da Secretaria de Relação do Trabalho.

Parágrafo 2°: As homologações não precisam ser agendadas, sendo que o atendimento será por ordem de chegada.

Parágrafo 3°: Caso a homologação não seja realizada nas hipóteses acima será devida multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto das verbas rescisórias, revertidas ao empregado. A penalidade prevista nesta cláusula aplica-se independentemente das demais penalidades previstas na CLT (Art. 477, § 6°) e nesta Convenção.

Parágrafo 4°: No caso de falta ou recusa do empregado, em comparecer na empresa ou no Sindicato, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante prova, de que o empregado estava ciente do dia e hora em que deveria ter comparecido para recebimento de seus haveres.

Parágrafo 5°: A homologação feita pela entidade sindical concerne quitação exclusivamente aos valores discriminados no documento rescisório.

Paragrafo 6°: Se no ato da homologação for constatada a existência de incorreções nos cálculos das verbas rescisórias, após concordância expressa do empregado, as diferenças serão ressalvadas no TRCT e a homologação poderá ser realizada, ficando a empresa obrigada ao pagamento das verbas complementares em até 30(trinta) dias, sob pena de imputação da multa prevista no paragrafo 3° nesta cláusula.

CLÁUSULA 37 - BAIXA E ANOTAÇÕES NA CTPS

Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas, a contar do término do contrato, pagará multa no valor equivalente a 1/30 do salário, por dia de atraso. Se a falta da baixa se dever a inércia do empregado, o empregador para isentar-se da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no prazo de 10 (dez) dias, através de AR da ECT ou por correspondência protocolada.

As empresas são obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a real condição e os salários percebidos, incluindo os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos.

CLÁUSULA 38 - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenientes. Na impossibilidade de solução no modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 39 - TRANSPORTE GERAL

Havendo transporte coletivo as empresas se obrigam a fornecer vale transporte para o empregado, desde que, o desconto não exceda a 6% (seis por cento) do salário mensal.

Parágrafo primeiro: A empresa que descontava ou desconta percentual a menor, não poderá alterar esse valor, por ter o funcionário direito adquirido.

Parágrafo segundo: Ocorrendo paralisação dos meios de transporte, por qualquer motivo (greve, locaut etc.) que não permitam ao trabalhador comparecer ao trabalho, será garantido ao mesmo recebimento dos dias em que perdurar a paralisação como se trabalhados fossem, inclusive quanto ao repouso semanal, devendo, entretanto, o empregado empenhar todo o esforço necessário para chegar ao local de trabalho.

CLÁUSULA 40 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo caso de recusa injustificada.

Parágrafo único: Aos empregados que na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas, terão tolerância máxima

equivalente a até 10% (dez por cento) do salário mensal. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA 41 - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não sofrerão desconto salarial de cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa expressas em documento firmado pelo empregador.

CLÁUSULA 42 - RAIS - GRPS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e também a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega ou pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA 43 - HORÁRIO DE TRABALHO

No período de vigência desta convenção, as Empresas Estabelecidas em Shopping Centers, fazendo-se representar por suas respectivas Administradoras/Condomínios, que desejarem trabalhar em horários diferenciados, ou horários mais amplos, de segunda-feira à domingo poderão celebrar acordo coletivo de trabalho com os Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, respeitada a jornada completa prevista em Lei.

CLÁUSULA 44 - HORÁRIO NATALINO

No período que antecede o natal, as empresas, fazendo-se representar por suas respectivas Administradoras/Condomínios, poderão prorrogar o horário de trabalho, de segunda à domingo e, no dia 24 de dezembro, até as 18:00 horas, mediante acordo firmado com os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresa Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba.

Parágrafo único: As horas extraordinárias realizadas no período natalino poderão ser compensadas, em folgas, desde que, no período máximo de até 90 dias.

CLÁUSULA 45 - TRABALHO EM FERIADOS

Havendo interesse por parte da empresa, fazendo-se representar por suas respectivas Administradoras/Condomínios, na realização de trabalho em dias de feriados ou prorrogação de horários em vésperas de datas comemorativas, poderão, com a devida antecedência, celebrar acordos mediante negociação com os Sindicatos representativos das categorias, estabelecendo-se condições e vantagens para o empregado. O presente acordo somente terá validade com a relação das lojas beneficiadas de cada Shopping.

Parágrafo único: Aprovado pelas Assembleias das respectivas categorias, autorizando a abertura das lojas nos feriados dos dias 07/09/18 - 08/09/18 - 07/10/18 (feriado eleitoral) - 12/10/18 – 28/10/18 (feriado eleitoral, se houver segundo turno das eleições), 02/11/18 - 15/11/18 - PERIODO NATALINO (horários prorrogados), 19/04/2019 (sexta-feira santa), 21/04/19, estes merecerão ACT apenas no que se referem aos horários, valores e demais reivindicações (aprovados em Assembleias das categorias, dos dias 01/06/2018 (trabalhadores) e 25/04/2018 (patronal), autorizando a abertura das lojas e trabalho nesses dias, bastando que as empresas interessadas celebrem acordos mediante negociação especificando os horários respectivos, para fins de homologação.

CLÁUSULA 46 - VALE REFEIÇÃO

Todos os empregados terão direito a vale refeição, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado, independente do horário de entrada ou saída.

Parágrafo 1°: As empresas poderão fornecer alimentação, sob outras modalidades, inclusive PAT ou refeitório próprio, entretanto, independentemente da opção adotada, deverão garantir alimentação em padrões e valores mínimos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 2°: A empresa poderá descontar até 20% (vinte por cento) do valor total pago no mês, a título de vale refeição, observando-se o direito adquirido.

Paragrafo 3°: O empregado admitido sob contrato intermitente, fará jus ao benefício do vale refeição, sempre que sua jornada for igual ou superior a 6 (seis) horas.

CLÁUSULA 47 - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS
As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrem em dificuldades econômicas poderão previamente, negociar com os Sindicatos das respectivas categorias, condições para o pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA 48 - DIFERENÇAS SALARIAIS.
As diferenças salariais ocorridas até a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data do pagamento do salário de setembro/2018, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA 49 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
As Empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão em parcela única de 6% (seis por cento), incidente sobre a folha bruta dos salários do mês de maio deste ano, com vencimento em 17 de setembro/2018, a título de contribuição Assistencial Patronal, através de guias apropriadas a serem fornecidas pelo Sindicato dos Lojistas –Sindishopping, gratuitamente.
Parágrafo 1°: Até 5 (cinco) dias anteriores ao recolhimento, a empresa poderá opor-se ao pagamento junto ao Sindishopping, justificando por escrito, o motivo, com identificação e assinatura do representante legal.
Parágrafo 2°: Com esta oposição fundamentada, considerar-se-á, então, a desfiliação da empresa, excluindo-se, automaticamente da cobertura dos acordos coletivos de trabalho, previstos nesta CCT.
Parágrafo 3°: As empresas de Administração de Shoppings Centers, de Condomínios e Associação de Lojistas não estão abrangidas por esta cobrança.

CLÁUSULA 50 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL
Fica estabelecido que as Empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão em favor do Sindishopping– Sindicato dos Lojistas do Comercio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, através de guias apropriadas fornecidas pelo mesmo, de forma gratuita, de acordo com a manifestação da Assembleia Geral que apreciou e aprovou esta CCT, (respaldado no artigo 8°, IV, da CF), duas parcelas de 3% cada, sobre a folha bruta de setembro de 2018, com vencimentos, sucessivamente, em 25 de outubro/2018 e 25 de novembro/2018. O não recolhimento implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 600, da CLT.
Parágrafo 1°: Até 5 (cinco) dias anteriores ao recolhimento, a empresa poderá opor-se ao pagamento junto ao Sindishopping, justificando por escrito, o motivo, com identificação e assinatura do representante legal.
Parágrafo 2°: Com esta oposição fundamentada, considerar-se-á, então, a desfiliação da empresa, excluindo-se, automaticamente da cobertura dos acordos coletivos de trabalho, previstos nesta CCT.
Parágrafo 3°: As empresas de Administração de Shoppings Centers, de Condomínios e Associação de Lojistas não estão abrangidas por esta cobrança

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL
Fica instituída a cobrança de Contribuição Especial, exclusivamente para cada Shopping Center (ou sua administradora e/ou condomínio), para fins de negociações e celebrações de acordos dos horários prorrogados e dos feriados, a ser firmados em ACTs, nos termos da Lei Municipal, entre as empresas e os sindicatos aqui signatários, no prazo de vigência desta CCT.
Esta taxa será mensal e sucessiva, na vigência desta CCT, com vencimento no quinto dia útil de cada mês, em favor das duas Entidades Sindicais, na base de 50% a cada uma delas e que indicarão como se fará o respectivo pagamento.
Parágrafo Único: Os Shoppings Centers serão enquadrados conforme a ABL, em 4 grupos a saber:
Grupo I - Shoppings com ABL acima de 30mil m2 - Valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Grupo II - Shoppings com ABL entre 20 e 30mil m2 - Valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Grupo III - Shoppings com ABL entre 7 e 20 mil m2 - Valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Grupo IV - Shoppings com ABL abaixo de 7 mil m2 - Valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais)

CLÁUSULA 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA no valor equivalente a 4% (quaro por cento) da remuneração, a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo 2% (dois por cento) ser descontado na folha de pagamento do mês de setembro/2018 e recolhido até o dia 08 do mês de outubro/2018 e os restantes 2% (dois por cento) ser descontado da folha de pagamento do mês de outubro/2018 e recolhido até o dia 08 do mês de novembro/2018.

Parágrafo 1°: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;
Parágrafo 2°: Deverá ainda proceder ao desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.
Parágrafo 3°: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.
Parágrafo 4°: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de recursos humanos e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.
Parágrafo 5°: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior, poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.
Parágrafo 6°: O Sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas.
Parágrafo 7°: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.
Parágrafo 8°: O desconto a que se refere à cláusula e parágrafos anteriores, foi firmado perante o Ministério Público do trabalho, através de "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SOB O N°. 425/06, e autorizado pela Ordem de Serviço 01/2009 do Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS
Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Confederativa, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração, a ser descontado de todo empregado da categoria, do mês de janeiro/2019 e recolhido até o dia 08 do mês de fevereiro/2019 , de acordo com o artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal.
Parágrafo 1°: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;
Parágrafo 2°: Deverá ainda proceder ao desconto da Contribuição Confederativa dos novos empregados com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.
Parágrafo 3°: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.
Parágrafo 4°: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de recursos humanos e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.
Parágrafo 5°: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior, poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.
Parágrafo 6°: O Sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas.

CLÁUSULA 54 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, as empresas recolherão, às suas expensas, em caráter excepcional, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de agosto de 2018, sendo, 1,5%, a ser recolhido até o dia 20 de setembro de 2018 e 1,5%, a ser recolhido até o dia 20 de outubro de 2018.

Parágrafo 1º: O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas, fornecidas gratuitamente pelo Sindicato da categoria, com as devidas instruções para pagamento.

Parágrafo 2º: Esta cláusula não se aplica às Administradoras/Condomínios de Shopping Centers.

CLÁUSULA 55 – MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, o empregador pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por cláusula descumprida, revertidas em favor do empregado prejudicado. (artigo 613, VIII DA CLT).

A presente Convenção Coletiva abrange, por suas cláusulas e condições, todos os contratos, acordos individuais e coletivos firmados entre empresas e entidades sindicais das categorias abrangentes.

Curitiba, 27 de Agosto de 2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA